# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 22/2019
CIA 0029920-75.2019.8.11.000

OBJETO: "Proporcionar aos acadêmicos do 9º (nono) semestre do Curso de Psicologia da Faculdade de Quatro Marcos-FQM, a prática com o estágio em Psicologia Jurídica, utilizando a teoria estudada em sala de aula, prestando atendimento psicológico individual e/ou em grupo, para mulheres vítimas de violência doméstica".
COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.535.606/0001-10
COOPERADO: FACULDADE QUATRO MARCOS - FQM.
CNPJ: 05.306.381/0001-55
DA VIGÊNCIA: O Presente TERMO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2019**
**CIA 0075653-64.2019.8.11.0000**

**Partes**: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a empresa Luiz Minioli Netto - EPP.
CNPJ: 14.221.429/0001-13
**Decisão**: " (...). Com essas considerações e, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, **aprovo** o Projeto Básico 30/2019. Por conseguinte, **autorizo** a contratação da empresa Luiz Minioli Netto - EPP para fornecimento de xícaras para café com pires, com filete na cor dourada e logotipo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 11 de dezembro de 2019. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA** - Presidente do Tribunal de Justiça"
**Decisão**: (...), RATIFICO os efeitos da decisão encartada no andamento CIA n. 19 (...). Cumpra-se. Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.
**Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.
**Valor**: R$ 13.644,00 (treze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)
Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO

**TERMO DE COMPROMISSO N. 01/2019**
**CIA 0076089-23.2019.8.11.0000**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o Termo de Compromisso n 01/2019 - CIA 0076089-23.2019.8.11.0000 que teve como habilitada a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS MATO GROSSO SUSTENTÁVEL (ASMATS).
**CNPJ N.: 24.342.022/0001-06.**

**OBJETO: Termo de Compromisso** tem como objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seus anexos e Fórum da Comarca de Cuiabá, situados no Município de Cuiabá-MT.

**Vigência: 05/12/2019 a 04/12/2020.**

**Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.**

Cuiabá, 16 de dezembro de 2019.

**BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO**
Diretora do Departamento Administrativo

## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL **Edital de Processamento de Recuperação Judicial AUTOS N. 1013520-57.2019.8.11.0003 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE** ESPÉCIE: Recuperação Judicial **PARTE AUTORA: 3S MADEIRAS EIRELI-ME, CNPJ 22.303.901/0001-95, ALTIELE NUNES FERREIRA, CNPJ 28.269.309/0001-09 E FERREIRA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-ME, CNPJ 21.303.398/0001-05 ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE**: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA, OAB-MT 6.141 **ADMINISTRADOR JUDICIAL: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO**, brasileiro, contador com registro sob o n. 7279/O-8 e advogado com OAB-RO 2198, com endereço à Avenida Dr. Helio Ribeiro, n. 525, sala 2101 - Edifício Helbor Dual Business, bairro Alvorada, cidade de Cuiabá-MT, cep. 78.048-250, fone (65) 3627-7100, email reinaldocn@fcc.adv.br VALOR DA CAUSA: R$ 1.741.354,75 **FINALIDADE:** FAZER SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Cível, os autos acima identificados, cujo teor da petição inicial segue resumido: "FERREIRA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.303.398/0001-05; **3S** MADEIRAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.303.901/0001-95, e ALTIELE NUNES FERREIRA, firma individual devidamente inscrita no CNPJ nº 28.269.309/0001-09, com fulcro nos dispostos da Lei n.º 11.101 de 09-02-2005, especialmente nos seus artigos 47, 48 e 51, apresentaram PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.** Trata-se de grupo empresarial em que o sócio proprietário das três empresas as administra juntamente com sua esposa, também sócia. A requerente atende aos requisitos elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, uma vez que exerce regularmente suas atividades há muito mais que 02 (dois) anos; jamais requerer recuperação judicial anteriormente; seus administradores e ou sócios jamais foram condenados por crime algum, conforme comprovam as anexas certidões. O objetivo central da recuperação judicial está disposto no art. 47 da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005: Assim, conclui-se que o legislador criou mecanismos com o objetivo de evitar que empresas ou atividade comercial, que estão passando por momentos de crise econômico-financeira e inadimplemento, sofram as duras penas do processo falimentar, garantindo assim que a mesma permaneça em condições de funcionabilidade para evitar sua extinção, que de certo causaria grande instabilidade econômica aos credores e colaboradores. As empresas requerentes são empresas ainda pequena e familiar, porém, possuem grande potencial. Seu passivo é de R$1.741.354,75 (hum milhão, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), todavia, seu patrimônio é muito superior, tratando-se de empresa sólida. Portanto, ante aos fatos retro mencionados, verifica-se, que a Requerente trata-se de empresa sólida e comprometida com seus clientes, fornecedores e colaboradores, enfim, com o bem social como um todo, e que, se deparando em uma situação financeira de difícil mais não impossível transposição, visando primordialmente poder continuar no ramo de sua atividade, sem demitir funcionários, sem negar pagamentos aos credores, haja vista a impossibilidade momentânea de fazê-lo, vem através desta requerer seja **DEFERIDO o PEDIDO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Juntou documentos." **RESUMO DA DECISÃO:** (ID. 25903493, DO DIA 07/11/2019) "Vistos e examinados. FERREIRA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, 3S MADEIRAS EIRELI ME e